



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.254 DE 25 DE AGOSTO DE 2.023 =

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Salmourão, o programa de assistência à saúde suplementar para servidores, na forma de auxílio-saúde.”

SÔNIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber, que a Câmara Municipal apresentou e aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de assistência à saúde suplementar aos servidores da Câmara Municipal de Salmourão, na forma de auxílio-saúde, consubstanciado no ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário.

§1º A assistência à saúde suplementar abrange a assistência médica, ambulatorial, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, com cobertura por plano de saúde.

§2º Pode ser beneficiário do “auxílio-saúde” o servidor ativo ou inativo da Câmara Municipal, seja de cargo efetivo ou comissionado, que comprove as condições estabelecidas nesta Lei.

§3º O direito ao benefício independe da condição do servidor no plano de saúde, seja de titular ou de dependente, do tipo individual/familiar ou empresarial, do tipo de acomodação, de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das segmentações da assistência médica, ambulatorial e hospitalar.

§4º O “auxílio-saúde” é ao servidor que não recebe qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos.

Art. 2º De adesão facultativa, o “auxílio-saúde” será concedido mediante requerimento do servidor, devendo o mesmo apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento expresso;

II – contrato ou documento equivalente que comprove a contratação de plano privado de assistência à saúde;

III – declaração de que não recebe qualquer tipo de benefício correlato custeado pelos cofres públicos, ainda que em parte.

IV – boleto e o comprovante de pagamento da mensalidade ou termo de quitação;

Parágrafo Único: O servidor fará *jus* ao benefício relativo ao programa de assistência à saúde suplementar a partir do seu deferimento, com efeitos financeiros retroativos ao mês da data do respectivo requerimento.

Art. 3º O ressarcimento, na forma de auxílio-saúde, será mensal e ocorrerá na folha de pagamento do beneficiário, em cota única, sob título e código próprio, respeitando-se os limites expressos no Anexo Único desta Lei, que tem como parâmetro a faixa etária do beneficiário.

§1º O ressarcimento é de até 80% (oitenta por cento) do valor despendido pelo beneficiário, incluído com o de coparticipação, se houver.

§2º O ressarcimento será efetivado no mês subsequente ao da comprovação da despesa, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

§3º Não serão reembolsáveis despesas não cobertas pelo plano de saúde, taxas de adesão e encargos moratórios no pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 4º A não comprovação do valor despendido ao plano de saúde é motivo para imediata suspensão do benefício e, se for o caso, na devolução de valor recebido indevidamente através de desconto em folha de pagamento do servidor.

Art. 5º A inscrição no programa de assistência à saúde suplementar será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – desligamento do beneficiário do plano de saúde por ele contratado;

II – demissão ou exoneração do beneficiário;

III – posse em outro cargo público, incompatível;

IV – falecimento do beneficiário;

V – licença ou afastamento do beneficiário sem remuneração;

VI – fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;

VII – solicitação do beneficiário;

Parágrafo único. Ocorrerá o cancelamento automático com a morte do beneficiário titular.

Art. 6º. O auxílio-saúde tem natureza indenizatória e:

I – não se incorpora ao vencimento, subsídio, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

II – não será considerado no cômputo do teto remuneratório de que trata o art. 37, inc. IX, § 11, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – não integra a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

IV – não é considerado rendimento tributável;

V – não integra a base para cálculo da margem consignável.

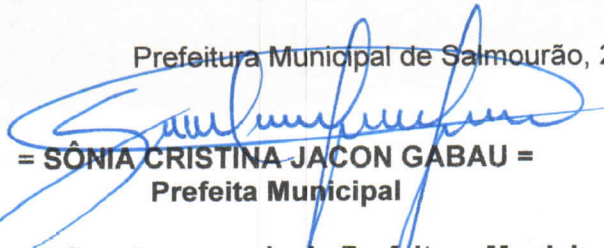
Art. 7º A atualização dos limites do auxílio-saúde, que estão expressos no Anexo Único, será estabelecida por Ato da Mesa da Câmara Municipal, observado o interstício de 1 (um) ano e o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

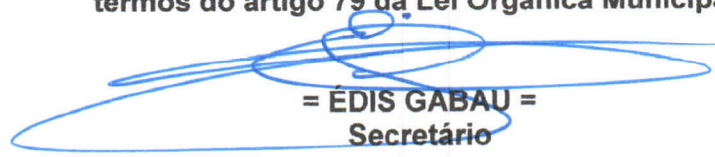
Art. 9º O constante da presente lei fica inserido no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor com a data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 987 de 07 de setembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 25 de agosto de 2023.


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15, de 16 de agosto de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

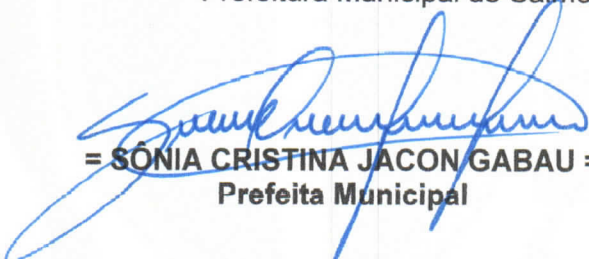
CNPJ 46.477.618/0001-48

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE LEI MUNICIPAL 1.254/2023

TABELA DE AUXÍLIO-SAÚDE

FAIXA ETÁRIA	TETO/LIMITE DE RESSARCIMENTO
De 18 a 23 anos	R\$ 350,00
De 24 a 28 anos	R\$ 400,00
De 29 a 33 anos	R\$ 450,00
De 34 a 38 anos	R\$ 500,00
De 39 a 43 anos	R\$ 550,00
De 44 a 48 anos	R\$ 600,00
De 49 a 53 anos	R\$ 650,00
De 54 a 58 anos	R\$ 700,00
A partir de 59 anos	R\$ 750,00

Prefeitura Municipal de Salmourão, 24 de agosto de 2.023.


= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 15, de 16 de agosto de 2.023.